



Sumário

Atos do Poder Executivo	1
Presidência da República	10
Tribunal de Contas da União	26

Esta edição é composta de 26 páginas

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 11.538, DE 30 DE MAIO DE 2023

Altera o Decreto nº 11.415, de 16 de fevereiro de 2023, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira e estabelece o cronograma de execução mensal de desembolso do Poder Executivo federal para o exercício de 2023.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, caput, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto nos art. 67 e art. 68 da Lei nº 14.436, de 9 de agosto de 2022,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 11.415, de 16 de fevereiro de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Os órgãos, os fundos e as entidades do Poder Executivo federal, integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, observadas as dotações orçamentárias aprovadas no exercício de 2023, poderão empenhar despesas primárias discricionárias até os limites estabelecidos no Anexo I, sem prejuízo da observância dos bloqueios constantes do Anexo XXI.

§ 7º Os órgãos, os fundos e as entidades do Poder Executivo federal, observadas, quando couber, as diretrizes da Junta de Execução Orçamentária, de que trata o Decreto nº 9.884, de 27 de junho de 2019, informarão à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento e Orçamento, por meio do Siop, no prazo de cinco dias úteis, contados da publicação deste Decreto ou de alteração do Anexo XXI, o detalhamento das dotações orçamentárias bloqueadas de acordo com a autorização contida no § 2º do art. 67 da Lei nº 14.436, de 2022, e com as informações constantes dos relatórios bimestrais de avaliação de receitas e despesas de que trata o § 4º do art. 69 da Lei nº 14.436, de 2022, as quais serão transmitidas ao Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal para registro na conta contábil 62.212.0107.

§ 8º Na hipótese de não encaminhamento da informação de que trata o § 7º ou em montante inferior ao estabelecido, o Ministério do Planejamento e Orçamento adotará as providências para o bloqueio do valor necessário, nos cinco dias úteis subsequentes ao fim do prazo previsto no § 7º, sempre que possível de forma proporcional às dotações aprovadas para o órgão, fundo ou entidade do Poder Executivo federal.

§ 9º Os órgãos, os fundos e as entidades do Poder Executivo federal que tiverem suas dotações orçamentárias bloqueadas poderão solicitar à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento e Orçamento, a qualquer tempo, por meio do Siop, a alteração do referido bloqueio, à exceção daquelas dotações que já estiverem em utilização para abertura de créditos adicionais conforme disposto no § 10, desde que observado o montante bloqueado e, quando couber, as diretrizes da Junta de Execução Orçamentária de que trata o § 7º.

§ 10. As dotações orçamentárias bloqueadas de acordo com o disposto nos § 7º ao § 9º, e que permanecerem nessa situação, poderão ser anuladas para fins de abertura de créditos adicionais, nos termos estabelecidos no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964." (NR)

"Art. 9º

c) adequar os limites estabelecidos para os órgãos relacionados nos Anexo I e Anexo XX às dotações orçamentárias de despesas primárias discricionárias aprovadas para o exercício de 2023;

d) dividir, em períodos, os limites de movimentação e empenho constantes do Anexo I; e

e) remanejar, inclusive com a inclusão e exclusão de órgãos orçamentários, ampliar e reduzir os valores constantes do Anexo XXI, observadas as diretrizes da Junta de Execução Orçamentária, de que trata o Decreto nº 9.884, de 2019, e atualizar os valores constantes do referido Anexo em decorrência de adequação do orçamento por meio de abertura de créditos adicionais;

II -

c)

1. dos Anexos IV, VII e VIII, nos termos do disposto no § 11 do art. 68 da Lei nº 14.436, de 2022, mediante justificativa técnica ou judicial do órgão setorial de que os valores não serão executados financeiramente no exercício, para os Anexos II, II-A, III, III-A, VI, VII, VII-A e VIII; e

2. dos Anexos II, III e VI, nos termos do disposto nos § 4º, § 6º e § 7º do art. 68 da Lei nº 14.436, de 2022, para os Anexos II, II-A, III, III-A, VI, VII, VII-A e VIII;

d) ampliar, com a redução correspondente, os valores de cronogramas de pagamento dos órgãos de que tratam os Anexos II, III e VI, com fundamento em decisão da Junta de Execução Orçamentária, de que trata o Decreto nº 9.884, de 2019, observado o disposto no § 3º; e

"Art. 17. Ficam estabelecidos os Anexos I ao XXI, incluídos os mencionados nos art. 1º, art. 2º e art. 10:" (NR)

VII-A - Anexo VII-A - Cronograma de pagamentos das despesas primárias obrigatórias sujeitas a controle de fluxo de que trata o Anexo XI nas fontes do Tesouro especificadas (1)(2)(3) - Despesas não sujeitas ao teto de gastos (art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias);

XIX - Anexo XIX - Programação das despesas primárias obrigatórias com controle de fluxo de que trata o Anexo XI, por órgão e estoque correspondente de restos a pagar;

XX - Anexo XX - Demonstração da compatibilidade entre os limites autorizados para movimentação e empenho e as despesas com controle de fluxo do Poder Executivo federal constantes do relatório de que tratam os § 4º e § 6º do art. 69 da Lei nº 14.436, de 2022; e

XXI - Anexo XXI - Bloqueio de dotações orçamentárias discricionárias para atendimento dos limites individualizados (teto de gastos) de que trata o art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, na forma prevista no § 2º do art. 67 da Lei nº 14.436, de 2022." (NR)

Art. 2º Os Anexos I, II, II-A, III, III-A, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX e XX ao Decreto nº 11.415, de 2023, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXI e XXII a este Decreto.

Art. 3º Ficam incluídos os Anexos VII-A e XXI ao Decreto nº 11.415, de 2023, na forma dos Anexos X e XXIII a este Decreto, respectivamente.

Art. 4º Fica revogada a alínea "e" do inciso II do caput do art. 9º do Decreto nº 11.415, de 2023.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 30 de maio de 2023; 202º da Independência e 135º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Fernando Haddad
Simone Nassar Tebet

ANEXO I

(Anexo I ao Decreto nº 11.415, de 16 de fevereiro de 2023)

LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO

R\$ 1,00

Órgãos/Unidades Orçamentárias	Despesas Primárias Discricionárias				Total
	Emendas Impositivas		Demais		
	Individuais	Bancada			
20000 Presidência da República	7.808.288	0	633.818.345	641.626.633	
22000 Ministério da Agricultura e Pecuária	146.391.234	312.386.644	2.277.637.973	2.736.415.851	
24000 Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	48.273.505	30.000.000	8.043.484.760	8.121.758.265	
25000 Ministério da Fazenda	7.015.132.569	0	6.939.533.431	13.954.666.000	
26000 Ministério da Educação	454.546.277	831.796.418	28.760.828.584	30.047.171.279	
28000 Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços	14.435.213	0	769.781.812	784.217.025	
30000 Ministério da Justiça e Segurança Pública	121.815.466	267.854.690	3.072.444.477	3.462.114.633	
30211 Conselho Administrativo de Defesa Econômica (*)	0	0	42.769.864	42.769.864	
32000 Ministério de Minas e Energia	0	0	637.329.387	637.329.387	
32265 Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (**)	0	0	160.710.000	160.710.000	
32266 Agência Nacional de Energia Elétrica (**)	0	0	187.424.640	187.424.640	
32396 Agência Nacional de Mineração (**)	0	0	94.207.555	94.207.555	
33000 Ministério da Previdência Social	0	0	1.958.035.055	1.958.035.055	
35000 Ministério das Relações Exteriores	8.857.345	6.200.000	2.154.290.524	2.169.347.869	
36000 Ministério da Saúde	11.373.330.139	3.362.559.790	25.498.671.398	40.234.561.327	
36212 Agência Nacional de Vigilância Sanitária (**)	0	0	193.962.469	193.962.469	
36213 Agência Nacional de Saúde Suplementar (**)	0	0	110.759.400	110.759.400	
37000 Controladoria-Geral da União	0	0	150.501.721	150.501.721	
39000 Ministério dos Transportes	40.816.116	345.698.346	17.988.638.602	18.375.153.064	
39250 Agência Nacional de Transportes Terrestres (**)	0	0	340.705.200	340.705.200	
40000 Ministério do Trabalho e Emprego	50.545.434	52.898.681	900.458.174	1.003.902.289	
41000 Ministério das Comunicações	26.542.742	9.882.854	1.063.542.103	1.099.967.699	



- Pagamentos relativos às dotações constantes da Lei Orçamentária de 2023 e aos restos a pagar.
- Fontes: Todas as fontes, exceto as fontes 004, 005, 013, 038, 048, 049, 050, 051, 059, 063, 065, 081, 082, 096, 116, 117, 134, 136, 138 e 177 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.
- Exclui despesas obrigatórias com controle de fluxo (RP1), emendas impositivas individuais (RP6), emendas impositivas de bancada (RP7), emendas de comissão (RP8) e despesas não sujeitas ao teto de gastos especificadas no inciso IV do § 6º do art. 107 (PUC); § 6º-A do art. 107 (EC 126, de 21 de dezembro de 2022); e § 6º do art. 107-A, todos do ADCT.

(*) Unidade com prerrogativas de órgão setorial de acordo com o § 1º do art. 3º, combinado com o art. 51, ambos da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019.

(**) Unidade com prerrogativas de órgão setorial de acordo com o § 1º do art. 3º da Lei nº 13.848, de 2019.

ANEXO III

(Anexo II-A ao Decreto nº 11.415, de 16 de fevereiro de 2023)

VALORES AUTORIZADOS PARA PAGAMENTO DE DESPESAS DISCRICIONÁRIAS, NAS FONTES DO TESOUREO ESPECIFICADAS (1)(2)(3) - DESPESAS NÃO SUJEITAS AO TETO DE GASTOS (ART. 107 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS)

R\$ mil

Órgãos/Unidades	Até Mai	Até Jun	Até Jul	Até Ago	Até Set	Até Out	Até Nov	Até Dez
25000 Ministério da Fazenda	4.167	5.000	5.833	6.667	7.500	8.333	9.167	10.000
26000 Ministério da Educação	41	3.697	7.353	11.009	14.665	18.321	21.977	25.634
28000 Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços	-	35.607	71.214	106.821	142.428	178.034	213.641	249.248
Total	4.208	44.304	84.400	124.497	164.593	204.689	244.785	284.882

- Pagamentos relativos às dotações constantes da Lei Orçamentária de 2023 e aos restos a pagar de despesas não sujeitas ao teto de gastos especificadas no inciso IV do § 6º do art. 107 (PUC); § 6º-A do art. 107 (EC 126, de 21 de dezembro de 2022); e § 6º do art. 107-A, todos do ADCT.
- Fontes: Todas as fontes, exceto as fontes 004, 005, 013, 038, 048, 049, 050, 051, 059, 063, 065, 081, 082, 096, 116, 117, 134, 136, 138 e 177 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.
- Exclui despesas obrigatórias com controle de fluxo (RP1), emendas impositivas individuais (RP6), emendas impositivas de bancada (RP7) e emendas de comissão (RP8).

ANEXO IV

(Anexo III ao Decreto nº 11.415, de 16 de fevereiro de 2023)

VALORES AUTORIZADOS PARA PAGAMENTO DE DESPESAS DISCRICIONÁRIAS, NAS FONTES PRÓPRIAS ESPECIFICADAS (1)(2) (3)

R\$ mil

Órgãos/Unidades	Até Mai	Até Jun	Até Jul	Até Ago	Até Set	Até Out	Até Nov	Até Dez
20000 Presidência da República	37.923	46.351	54.778	63.205	71.633	89.892	108.152	126.411
22000 Ministério da Agricultura e Pecuária	27.425	29.494	31.562	31.563	31.563	32.213	32.430	32.648
24000 Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	352.168	540.007	727.846	915.685	1.103.524	1.377.074	1.650.625	1.924.175
25000 Ministério da Fazenda	476.424	922.251	981.048	1.039.845	1.098.642	1.163.692	1.228.742	1.285.188
26000 Ministério da Educação	320.675	334.237	334.237	334.237	334.237	334.237	334.237	334.237
28000 Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços	53.865	53.970	54.075	54.180	54.285	54.513	54.741	54.969
30000 Ministério da Justiça e Segurança Pública	36.495	44.605	52.715	60.825	68.935	86.506	104.078	121.649
30211 Conselho Administrativo de Defesa Econômica *	13.431	17.782	22.134	24.985	27.836	32.514	37.192	41.270
32000 Ministério de Minas e Energia	10.677	13.050	15.422	17.795	20.168	25.309	30.449	35.590
32265 Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis **	50.408	59.832	69.256	78.680	88.104	105.522	122.941	141.360
33000 Ministério da Previdência Social	676.000	784.000	892.000	1.000.000	1.108.000	1.306.000	1.504.000	1.700.000
35000 Ministério das Relações Exteriores	1.386	1.694	2.003	2.311	2.619	3.286	3.954	4.621
36000 Ministério da Saúde	9.528	10.644	11.761	12.877	13.993	16.412	18.830	21.249
36212 Agência Nacional de Vigilância Sanitária**	1.314	1.606	1.898	2.190	2.482	3.115	3.747	4.380
36213 Agência Nacional de Saúde Suplementar**	521	637	752	868	984	1.235	1.485	1.736
39000 Ministério dos Transportes	41.662	50.920	60.178	69.436	78.694	98.753	118.812	138.872
39250 Agência Nacional de Transportes Terrestres**	52.050	63.617	75.184	86.750	98.317	123.378	148.439	173.501
40000 Ministério do Trabalho e Emprego	24.215	24.219	24.222	24.225	24.228	24.236	24.243	24.250
41000 Ministério das Comunicações	98.749	129.026	159.304	174.581	189.859	206.960	224.062	241.163
42000 Ministério da Cultura	3.861	4.141	4.421	4.701	4.982	5.589	6.196	6.803
44000 Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima	78.543	93.774	109.006	124.238	139.470	172.472	200.474	228.476
46000 Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos	1.639	2.000	2.362	2.724	3.085	3.869	4.653	5.436
47000 Ministério do Planejamento e Orçamento	1.805	2.206	2.607	3.009	3.410	4.279	5.148	6.017
49000 Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar	21.820	26.669	31.518	36.367	41.216	51.722	62.228	72.734
52000 Ministério da Defesa	653.409	836.233	1.053.057	1.176.882	1.300.706	1.522.388	1.704.070	1.881.752
53000 Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional	18.388	22.474	26.560	30.646	34.732	43.586	52.439	61.292
54000 Ministério do Turismo	332	406	480	554	628	788	948	1.108
56000 Ministério das Cidades	56.902	68.902	80.902	92.903	104.903	131.656	158.409	185.161
68000 Ministério de Portos e Aeroportos	24.539	29.992	35.445	40.898	46.351	58.166	69.981	81.796
68213 Agência Nacional de Aviação Civil**	27.685	35.052	42.418	49.785	57.151	72.214	87.276	102.339
81000 Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania	4.892	5.979	7.066	8.154	9.241	11.596	13.952	16.307
84000 Ministério dos Povos Indígenas	269	329	389	449	509	638	768	898
Total	3.179.001	4.256.100	4.966.607	5.565.547	6.164.486	7.163.810	8.117.701	9.057.388

- Pagamentos relativos às dotações constantes da Lei Orçamentária de 2023 e aos restos a pagar.
- Fontes: 004, 005, 013, 038, 048, 049, 050, 051, 059, 063, 065, 081, 082, 096, 116, 117, 134, 136 e 138 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.
- Exclui despesas obrigatórias com controle de fluxo (RP1), emendas impositivas individuais (RP6), emendas impositivas de bancada (RP7), emendas de comissão (RP8) e despesas não sujeitas ao teto de gastos especificadas no inciso IV do § 6º do art. 107 (PUC); § 6º-A do art. 107 (EC 126, de 21 de dezembro de 2022); e § 6º do art. 107-A, todos do ADCT.

(*) Unidade com prerrogativas de órgão setorial de acordo com o § 1º do art. 3º, combinado com o art. 51, ambos da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019.

(**) Unidade com prerrogativas de órgão setorial de acordo com o § 1º do art. 3º da Lei nº 13.848, de 2019.

ANEXO V

(Anexo III-A ao Decreto nº 11.415, de 16 de fevereiro de 2023)

VALORES AUTORIZADOS PARA PAGAMENTO DE DESPESAS DISCRICIONÁRIAS, NAS FONTES PRÓPRIAS ESPECIFICADAS (1)(2)(3) - DESPESAS NÃO SUJEITAS AO TETO DE GASTOS (ART. 107 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS)

R\$ mil

Órgãos/Unidades	Até Mai	Até Jun	Até Jul	Até Ago	Até Set	Até Out	Até Nov	Até Dez
22000 Ministério da Agricultura e Pecuária	27.615	33.138	38.661	44.184	49.707	55.231	60.754	66.277
24000 Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	44.932	53.918	62.904	71.891	80.877	89.864	98.850	107.836
26000 Ministério da Educação	421.340	515.044	608.748	702.452	796.156	889.860	983.564	1.077.268
28000 Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços	66.482	79.779	93.075	106.372	119.668	132.964	146.261	159.557
36000 Ministério da Saúde	9.386	11.263	13.140	15.017	16.894	18.771	20.648	22.525
46000 Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos	23	28	32	37	41	46	51	55
52000 Ministério da Defesa	2.292	5.661	9.030	12.400	15.769	19.138	22.508	25.877
Total	572.070	698.831	825.591	952.352	1.079.113	1.205.874	1.332.635	1.459.395

- Pagamentos relativos às dotações constantes da Lei Orçamentária de 2023 e aos restos a pagar de despesas não sujeitas ao teto de gastos especificadas no inciso IV do § 6º do art. 107 (PUC); § 6º-A do art. 107 (EC 126, de 21 de dezembro de 2022); e § 6º do art. 107-A, todos do ADCT
- Fontes: 004, 005, 013, 038, 048, 049, 050, 051, 059, 063, 065, 081, 082, 096, 116, 117, 134, 136, 138 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.
- Exclui despesas obrigatórias com controle de fluxo (RP1), emendas impositivas individuais (RP6), emendas impositivas de bancada (RP7) e emendas de comissão (RP8).

ANEXO VI

(Anexo IV ao Decreto nº 11.415, de 16 de fevereiro de 2023)

VALORES AUTORIZADOS PARA PAGAMENTO DE DESPESAS COM RECURSOS ORIUNDOS DE LEIS OU ACORDOS ANTICORRUPÇÃO, NA FONTE ESPECIFICADA (1) (2)

R\$ mil

Órgãos/Unidades	Até Mai	Até Jun	Até Jul	Até Ago	Até Set	Até Out	Até Nov	Até Dez
49000 Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar	1.142	1.371	1.599	1.828	2.056	2.285	2.513	2.742
52000 Ministério da Defesa	3.626	3.932	4.237	4.543	4.849	5.154	5.460	5.766
81000 Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania	26.648	31.977	37.307	42.637	47.966	53.296	58.625	63.955
Total	31.416	37.280	43.144	49.008	54.871	60.735	66.599	72.462



1. Relativos às dotações constantes da Lei Orçamentária de 2023 e aos restos a pagar.
2. Fontes: Todas as fontes, exceto as fontes 004, 005, 013, 038, 048, 049, 050, 051, 059, 063, 065, 081, 082, 096, 116, 117, 134, 136, 138 e 177 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.
3. As despesas obrigatórias com controle de fluxo são as constantes da Seção I do Anexo III da LDO 2023 que estejam listadas no anexo XI.
4. Exclui despesas não sujeitas ao teto de gastos especificadas no inciso VI do § 6º do art. 107 do ADCT.

(*) Unidade com prerrogativas de órgão setorial de acordo com o § 1º do art. 3º, combinado com o art. 51, ambos da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019.

(**) Unidade com prerrogativas de órgão setorial de acordo com o § 1º do art. 3º da Lei nº 13.848, de 2019.

ANEXO X

(Anexo VII-A ao Decreto nº 11.415, de 16 de fevereiro de 2023)

CRONOGRAMA DE PAGAMENTO DAS DESPESAS PRIMÁRIAS OBRIGATÓRIAS SUJEITAS A CONTROLE DE FLUXO, DE QUE TRATA O ANEXO XI, NAS FONTES TESOUREO ESPECIFICADAS (1)(2) - DESPESAS NÃO SUJEITAS AO TETO DE GASTOS (ART. 107 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS)

Órgãos/Unidades	R\$ mil							
	Até Mai	Até Jun	Até Jul	Até Ago	Até Set	Até Out	Até Nov	Até Dez
36000 Ministério da Saúde	1.368.750	2.737.500	3.497.917	4.258.333	5.018.750	5.779.167	6.539.583	7.300.000
Total	1.368.750	2.737.500	3.497.917	4.258.333	5.018.750	5.779.167	6.539.583	7.300.000

1. Relativos às dotações constantes da Lei Orçamentária de 2023 e aos restos a pagar de despesas não sujeitas ao teto de gastos especificadas no inciso VI do § 6º do art. 107 do ADCT.
2. Fontes: Todas as fontes, exceto as fontes 004, 005, 013, 038, 048, 049, 050, 051, 059, 063, 065, 081, 082, 096, 116, 117, 134, 136, 138 e 177 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO XI

(Anexo VIII ao Decreto nº 11.415, de 16 de fevereiro de 2023)

CRONOGRAMA DE PAGAMENTO DAS DESPESAS PRIMÁRIAS OBRIGATÓRIAS SUJEITAS A CONTROLE DE FLUXO, DE QUE TRATA O ANEXO XI, NAS FONTES PRÓPRIAS ESPECIFICADAS (1)(2)(3)(4)

Órgãos/Unidades	R\$ mil							
	Até Mai	Até Jun	Até Jul	Até Ago	Até Set	Até Out	Até Nov	Até Dez
26000 Ministério da Educação	13.143	15.772	18.400	21.029	23.658	26.286	28.915	31.543
28000 Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços	2.968	3.562	4.156	4.749	5.343	5.937	6.531	7.124
30000 Ministério da Justiça e Segurança Pública	152.546	164.765	176.984	189.203	201.422	213.642	225.861	238.080
33000 Ministério da Previdência Social	8.333	10.000	11.667	13.333	15.000	16.667	18.333	20.000
36000 Ministério da Saúde	210.782	234.538	258.294	282.051	282.807	283.563	284.320	285.076
39250 Agência Nacional de Transportes Terrestres*	2.847	3.416	3.985	4.555	5.124	5.693	6.263	6.832
49000 Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar	53	63	74	84	95	106	116	127
52000 Ministério da Defesa	2.020.345	2.432.414	2.844.483	3.256.552	3.668.621	4.080.690	4.512.758	4.944.827
68000 Ministério de Portos e Aeroportos	417	500	583	667	750	833	917	1.000
Total	2.411.433	2.865.030	3.318.627	3.772.223	4.202.820	4.633.416	5.084.013	5.534.610

1. Relativos às dotações constantes da Lei Orçamentária de 2023 e aos restos a pagar.
2. Fontes: 004, 005, 013, 038, 048, 049, 050, 051, 059, 063, 065, 081, 082, 096, 116, 117, 134, 136 e 138 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.
3. As despesas obrigatórias com controle de fluxo são as constantes da Seção I do Anexo III da LDO 2023 que estejam listadas no anexo XI.
4. Exclui despesas não sujeitas ao teto de gastos especificadas no inciso VI do § 6º do art. 107 do ADCT.

(*) Unidade com prerrogativas de órgão setorial de acordo com o § 1º do art. 3º da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019.

ANEXO XII

(Anexo IX ao Decreto nº 11.415, de 16 de fevereiro de 2023)
DEMONSTRATIVO DO MONTANTE DE RAP INSCRITOS

ÓRGÃOS E/OU UNID ORÇAMENTÁRIAS	R\$ mil		
	PROCESSADOS	NÃO PROCESSADOS	TOTAL
20000 Presidência da República	13.648	131.046	144.694
22000 Ministério da Agricultura e Pecuária	220.754	3.236.749	3.457.503
24000 Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	237.593	1.369.808	1.607.401
25000 Ministério da Fazenda	25.848	1.711.461	1.737.309
26000 Ministério da Educação	645.050	8.476.105	9.121.155
28000 Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços	7.739	58.397	66.137
30000 Ministério da Justiça e Segurança Pública	67.733	818.748	886.481
30211 Conselho Administrativo de Defesa Econômica *	267	9.247	9.514
32000 Ministério de Minas e Energia	10.826	65.198	76.024
32265 Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis **	3.582	32.722	36.304
32266 Agência Nacional de Energia Elétrica**	698	50.235	50.933
32396 Agência Nacional de Mineração**	1.096	22.683	23.779
33000 Ministério da Previdência Social	81.968	315.604	397.572
35000 Ministério das Relações Exteriores	14.728	180.678	195.406
36000 Ministério da Saúde	946.432	6.355.841	7.302.273
36212 Agência Nacional de Vigilância Sanitária**	1.155	39.889	41.044
36213 Agência Nacional de Saúde Suplementar**	347	13.444	13.791
37000 Controladoria-Geral da União	1.257	35.685	36.942
39000 Ministério dos Transportes	68.480	5.474.578	5.543.058
39250 Agência Nacional de Transportes Terrestres**	5.469	104.350	109.819
40000 Ministério do Trabalho e Emprego	18.585	254.679	273.264
41000 Ministério das Comunicações	44.962	547.318	592.280
41231 Agência Nacional de Telecomunicações**	1.488	61.141	62.629
42000 Ministério da Cultura	97.026	174.983	272.009
42206 Agência Nacional do Cinema**	507	5.929	6.436
44000 Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima	30.486	215.993	246.479
44205 Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico**	11.139	46.757	57.896
46000 Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos	65.311	958.902	1.024.212
47000 Ministério do Planejamento e Orçamento	106.226	3.292.880	3.399.106
49000 Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar	89.624	233.948	323.572
51000 Ministério do Esporte	71.818	268.291	340.109
52000 Ministério da Defesa	109.960	6.472.214	6.582.174
53000 Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional	952.038	4.573.206	5.525.244
54000 Ministério do Turismo	224.905	439.904	664.809
55000 Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome	44.191	497.307	541.498
56000 Ministério das Cidades	2.209.681	4.215.194	6.424.874
58000 Ministério da Pesca e Aquicultura	2.242	0	2.242
60000 Gabinete da Vice-Presidência da República	13	1.179	1.192
63000 Advocacia-Geral da União	3.533	143.515	147.048
65000 Ministério das Mulheres	4.017	3.852	7.870
67000 Ministério da Igualdade Racial	0	2.883	2.883
68000 Ministério de Portos e Aeroportos	5.847	124.513	130.360
68201 Agência Nacional de Transportes Aquaviários**	1.219	10.209	11.428
68213 Agência Nacional de Aviação Civil**	1.812	21.682	23.494
81000 Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania	11.302	174.618	185.920
83000 Banco Central do Brasil	2.444	33.572	36.016

84000 Ministério dos Povos Indígenas	2.678	53.961	56.639
SUBTOTAL	6.467.726	51.331.098	57.798.824
OBRIGATORIAS COM CONTROLE DE FLUXO	1.162.078	16.114.742	17.276.820
EMENDAS IMPOSITIVAS INDIVIDUAIS (RP6)	618.698	8.587.032	9.205.730
EMENDAS IMPOSITIVAS DE BANCADA (RP7)	490.893	6.814.798	7.305.691
EMENDAS DE COMISSÃO (RP8)	3.674	314.889	318.563
EMENDAS DE RELATOR (RP9)	1.890.052	13.422.652	15.312.704
TOTAL	10.633.121	96.585.210	107.218.331

(*) Unidade com prerrogativas de órgão setorial de acordo com o § 1º do art. 3º, combinado com o art. 51, ambos da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019.

(**) Unidade com prerrogativas de órgão setorial de acordo com o § 1º do art. 3º da Lei nº 13.848, de 2019.

ANEXO XIII
(Anexo XI ao Decreto nº 11.415, de 16 de fevereiro de 2023)
RELAÇÃO DE DESPESAS OBRIGATORIAS

CÓDIGO	AÇÃO ORÇAMENTÁRIA
0095	Ressarcimento às Empresas Brasileiras de Navegação
009J	Subvenção Econômica nos Financiamentos destinados à Reestruturação Produtiva e às Exportações (Lei nº 11.529, de 2007)
00M1	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade
00PI	Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica (PNAE)
00TZ	Auxílio-Inclusão às Pessoas com Deficiência (Lei nº 14.176, de 22 de junho de 2021)
00U7	Apoio aos Entes Federados por Meio do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Auxílio Brasil - IGD - PAB
00UB	Transferência aos Entes Federativos para o Pagamento dos Vencimentos dos Agentes de Combate às Endemias
00UC	Transferência aos Entes Federativos para o Pagamento dos Vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde
00US	Apoio aos Entes Federados por meio do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - IGD
00UW	Assistência Financeira Complementar aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para o Pagamento do Piso Salarial dos Profissionais da Enfermagem
0267	Subvenção Econômica em Operações no âmbito do Programa de Financiamento às Exportações - PROEX (Lei nº 10.184, de 2001)
0359	Contribuição ao Fundo Garantia-Safra (Lei nº 10.420, de 2002)
0515	Dinheiro Direto na Escola para a Educação Básica
0739	Indenização a Anistiados Políticos em Prestação Única ou em Prestação Mensal, Permanente e Continuada, nos termos da Lei nº 10.559, de 2002
0969	Apoio ao Transporte Escolar na Educação Básica
2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes
2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares
2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares
2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares
20AB	Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para Execução de Ações de Vigilância Sanitária
20AD	Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família
20AE	Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde
20AI	Auxílio-Reabilitação Psicossocial aos Egressos de Longas Internações Psiquiátricas no Sistema Único de Saúde (De Volta Pra Casa)
20AL	Apoio aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde
20WI	Implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos
20XV	Operação do Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro - SISCEAB
20YE	Aquisição e Distribuição de Imunobiológicos para Prevenção e Controle de Doenças
212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes
212O	Movimentação de Militares
218Z	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - FCPF
219A	Piso de Atenção Primária à Saúde
21BZ	Prestação de Auxílios à Navegação
21DP	Transferência de Renda Relativa aos Benefícios e Auxílios do Programa Auxílio Brasil (Lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021)
21DR	Apoio aos Entes Federados por Meio do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Auxílio Brasil - IGD - PAB
2585	Serviço de Reabilitação Profissional
2865	Suprimento de Fardamento
2913	Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos
2919	Registro e Fiscalização de Produtos Controlados
2E79	Expansão e Consolidação da Atenção Básica (Política Nacional de Atenção Básica-PNAB)
4295	Atenção aos Pacientes Portadores de Doenças Hematológicas
4368	Promoção da Assistência Farmacêutica por Meio da Disponibilização de Medicamentos e Insumos em Saúde do Componente Estratégico
4370	Atendimento à População para Prevenção, Controle e Tratamento de HIV/AIDS, outras Infecções Sexualmente Transmissíveis e Hepatites Virais
4705	Promoção da Assistência Farmacêutica por meio da Disponibilização de Medicamentos do Componente Especializado
8442	Transferência Direta e Condicionada de Renda às Famílias Beneficiárias do Programa Bolsa Família
8573	Implementação, Acompanhamento e Avaliação da Política Nacional De Atenção Básica - PNAB
8577	Piso de Atenção Básica Fixo
8585	Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade
8744	Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica (PNAE)
CÓDIGO	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA
30907	Fundo Penitenciário Nacional - FUNPEN
30911	Fundo Nacional de Segurança Pública - FNSP

ANEXO XIV
(Anexo XII ao Decreto nº 11.415, de 16 de fevereiro de 2023)
PREVISÃO DA RECEITA DO GOVERNO CENTRAL - 2023 - RECEITA POR FONTE DE RECURSOS (*)

DISCRIMINAÇÃO	REALIZADA		PREVISTA				Total
	1º Bim.	2º Bim.	3º Bim.	4º Bim.	5º Bim.	6º Bim.	
ADMINISTRADA PELA RFB (*)	274.723	237.936	216.557	232.568	249.352	253.839	1.464.975
Arrecadação Líquida para o RGPS	90.321	91.224	94.895	96.219	96.530	124.203	593.391
Concessões e Permissões	1.067	2.731	383	526	422	2.464	7.594
Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	-	-	13	13	13	17	56
Contribuição Plano de Seg. do Servidor	2.456	2.561	2.577	2.579	2.563	3.759	16.496
Contribuição do Salário Educação	4.742	4.658	4.794	4.803	4.959	6.423	30.379
Exploração de Recursos Naturais	22.908	20.510	10.980	20.163	17.840	10.988	103.389
Dividendos e Participações	6.389	2.798	23.125	4.683	6.920	8.680	52.595
Fontes Próprias	3.652	3.293	3.238	3.279	3.290	2.850	19.602
Demais Receitas	4.525	14.531	8.916	33.619	8.062	9.047	78.700
TOTAL	410.782	380.241	365.479	398.452	389.952	422.270	2.367.177

ANEXO XV
(Anexo XIII ao Decreto nº 11.415, de 16 de fevereiro de 2023)
ARRECAÇÃO/PREVISÃO DAS RECEITAS FEDERAIS - 2023 - LÍQUIDA DE RESTITUIÇÕES E INCENTIVOS FISCAIS

RECEITAS	REALIZADA		PREVISTA				Total
	1º Bim.	2º Bim.	3º Bim.	4º Bim.	5º Bim.	6º Bim.	
Imposto de Importação	8.822	9.001	10.573	11.419	12.272	10.625	62.712
Imposto Sobre a Exportação	0	22	2.365	3.034	763	1	6.185
Imposto sobre Produtos Industrializados	8.787	8.964	9.803	10.268	11.043	10.538	59.403
IPI - Fumo	914	333	1.117	1.259	1.100	1.124	5.846
IPI - Bebidas	448	390	396	385	525	641	2.786
IPI - Automóveis	864	776	900	985	1.007	1.015	5.547
IPI - Vinculado à Importação	3.611	3.731	4.442	4.815	5.138	4.419	26.154
IPI - Outros	2.950	3.734	2.948	2.825	3.273	3.339	19.070
Imposto de Renda	145.151	120.427	101.633	97.227	108.541	122.233	695.212
IR - Pessoa Física	4.660	5.082	22.612	10.330	9.571	12.353	64.610
IR - Pessoa Jurídica	71.075	52.145	22.677	42.261	41.215	26.155	255.528
IR - Retido na Fonte	69.415	63.200	56.344	44.635	57.755	83.725	375.074



IRRF - Rendimentos do Trabalho	37.254	36.052	20.127	17.849	30.332	35.138	176.752
IRRF - Rendimentos do Capital	18.105	15.139	25.015	15.036	15.836	31.603	120.735
IRRF - Rendimentos de Residentes no Exterior	10.737	9.084	7.936	8.495	8.271	13.367	57.891
IRRF - Outros Rendimentos	3.318	2.924	3.267	3.255	3.316	3.616	19.696
Imposto sobre Operações Financeiras	10.199	10.073	10.040	10.744	10.789	10.850	62.694
Imposto Territorial Rural	99	93	97	120	2.275	415	3.100
Conveniado	89	84	88	108	2.048	374	2.790
Não Conveniado	10	9	10	12	228	42	310
COFINS - Contr. Financ. Seguridade Social	43.484	45.610	47.100	54.376	56.699	59.243	306.513
Contribuição para o PIS-PASEP	13.981	12.344	13.933	15.279	15.598	16.153	87.288
CSLL - Contr. Social s/ Lucro Líquido	38.389	27.331	16.273	25.013	25.230	18.162	150.397
CIDE - Combustíveis	2	-173	0	357	599	596	1.381
Contribuição para o FUNDAF	229	333	137	100	114	99	1.011
Outras Receitas Administradas	5.580	3.911	4.602	4.697	5.430	4.924	29.144
Receitas de Loterias	1.769	1.123	1.285	1.021	1.678	1.164	8.041
CIDE - Remessas ao Exterior	1.798	1.478	1.441	1.487	1.563	1.717	9.485
Demais Outras Receitas	2.013	1.310	1.876	2.188	2.189	2.043	11.618
Incentivos Fiscais	-	-	-	-64	0	-	-65
RECEITA ADMINISTRADA	274.723	237.936	216.557	232.568	249.352	253.839	1.464.975

ANEXO XVI
(Anexo XIV ao Decreto nº 11.415, de 16 de fevereiro de 2023)
RESULTADO PRIMÁRIO DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS - 2023

DISCRIMINAÇÃO	R\$ milhões	
	VALORES ACUMULADOS	
	QUADRIMESTRE	
	II	III
1. I - Receitas	35.934	58.492
2. II - Despesas	37.880	61.247
2.1 Investimentos	4.270	7.084
2.2 Demais Despesas (*)	33.610	54.163
3. RESULTADO PRIMÁRIO DAS EMPRESAS ESTATAIS (I-II)	-1.945	-2.756

(*) Inclui ajuste metodológico.

Obs.: Principais empresas (resultado acumulado): ENBPar R\$ 1.117,0 milhões; EMGEPRON -R\$ 3.025,7 milhões; ELETRONUCLEAR -R\$ 334,2 milhões; HEMOBRÁS -R\$ 754,7 milhões e INB R\$ 476,3 milhões.

ANEXO XVII
(Anexo XV ao Decreto nº 11.415, de 16 de fevereiro de 2023)
RESULTADO PRIMÁRIO DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL E DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS - 2023

DISCRIMINAÇÃO	R\$ milhões	
	Jan-Ago	Jan-Dez
1. RECEITA TOTAL	1.554.955	2.367.177
1.1 Receita Administrada pela RFB (Exceto RGPS)	961.849	1.465.040
1.2 Incentivos Fiscais	-64	-65
1.3 Arrecadação Líquida para o RGPS	372.658	593.391
1.4 Outras Receitas	220.513	308.811
2. Transferências a Entes Subnacionais	298.521	455.878
2.1 FPM/FPE/IPI-EE	233.021	358.574
2.2 Demais	65.500	97.304
3. Receita Líquida (I) - (II)	1.256.434	1.911.299
4. Despesas	1.369.869	2.045.768
4.1 Benefícios Previdenciários	598.048	864.772
4.2 Pessoal e Encargos Sociais	229.614	363.992
4.3 Outras Despesas Obrigatórias	210.367	294.414
4.4 Despesas com Controle de Fluxo do Poder Executivo	331.840	522.589
5. Primário do Governo Central	-113.435	-134.469
5.1 Resultado Primário do Tesouro Nacional	111.955	136.913
5.2 Resultado Primário da Previdência	-225.390	-271.381
6. Meta Fiscal LDO	-113.435	-65.906
7. Compensação da Meta LDO	20.455	172.093
8. Meta Fiscal Ajustada (6-7)	-133.890	-237.998
9. Resultado Primário das Empresas Estatais Federais	-1.945	-2.756
10. Resultado Primário do Governo Federal (5+8)	-115.380	-137.224

ANEXO XVIII
(Anexo XVI ao Decreto nº 11.415, de 16 de fevereiro de 2023)
PREVISÃO DAS DESPESAS PRIMÁRIAS DO GOVERNO CENTRAL - 2023

DESPESAS	R\$ milhões						Total
	REALIZADA			PREVISTA			
	1º Bim.	2º Bim.	3º Bim.	4º Bim.	5º Bim.	6º Bim.	
DESPESAS	284.886	306.926	422.746	355.311	321.926	353.973	2.045.768
Benefícios Previdenciários	127.840	132.337	181.530	156.341	133.324	133.400	864.772
Pessoal e Encargos Sociais	54.797	52.746	57.974	64.096	56.155	78.223	363.992
Outras Despesas Obrigatórias	41.407	45.521	70.303	53.136	40.840	43.207	294.414
Abono e Seguro Desemprego	11.497	16.585	17.095	12.230	7.183	7.316	71.907
Anistiados	24	26	29	37	28	40	184
Auxílio Financeiro aos Municípios/Estados	-	-	3.000	3.862	-	-	6.862
Benefícios de Legislação Especial	113	119	143	135	135	165	810
Benefícios de Prestação Continuada	14.068	14.766	14.906	16.422	15.457	14.957	90.576
Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	-	-	13	13	13	17	56
Créditos Extraordinários	288	312	1.038	1.038	1.038	1.036	4.752
Fabricação de Cédulas e Moedas	-	-	-	-	-	-	-
Fundef / Fundeb - Complementação da União	30	58	231	251	240	357	1.166
Fundo Constitucional do DF (Custeio e Capital)	8.891	4.780	5.571	5.947	6.132	6.496	37.818
ADO n. 25 (a partir de 2020)	412	569	639	658	654	819	3.752
Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	664	664	671	667	667	667	4.000
Sentenças/Precatórios/RPVs	2.003	2.522	3.429	3.319	3.523	5.918	20.715
Subsídios, Subv. e Proagro	-	-	-	-	-	-	-
Transferência ANA - Recursos Hídricos	385	1.339	18.093	2.182	2.182	2.027	26.208
Transferências Multas ANEEL	2.432	3.171	4.608	6.257	3.240	2.812	22.520
Impacto Primário do FIES	0	-	35	41	33	45	154
Despesas com Controle de Fluxo do Poder Executivo	250	324	347	336	337	451	2.045
Emendas de Execução Obrigatória	348	283	456	-260	-21	85	891
Outras Emendas	-	-	-	-	-	-	-
Obrigatórias com Controle de Fluxo	60.841	76.323	112.938	81.738	91.606	99.142	522.589
Discricionárias Total	39	3.245	11.184	4.823	4.823	4.823	28.938

ANEXO XIX
(Anexo XVII ao Decreto nº 11.415, de 16 de fevereiro de 2023)
PROGRAMAÇÃO DAS DESPESAS FINANCEIRAS COM CONTROLE DE FLUXO, POR ÓRGÃO E ESTOQUE CORRESPONDENTE DE RESTOS A PAGAR

ÓRGÃOS	DOTAÇÃO (a)	Restos a Pagar Inscritos		(c = a + b)	VALOR ESTIMADO PARA PAGAMENTO (d)	(d - c)
		Líquidos de Cancelamento (b)				
25000 Ministério da Fazenda	190.000	1.143		191.143	190.000	-1.143
42000 Ministério da Cultura	1.225.190	812.260		2.037.450	2.037.450	-
49000 Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar	453.993	191.663		645.656	448.386	-197.271
Total	1.869.183	1.005.066		2.874.249	2.675.835	-198.414

Obs: (b) Dados SIAFI 24/05/2023

ANEXO XX
(Anexo XVIII ao Decreto nº 11.415, de 16 de fevereiro de 2023)
PROGRAMAÇÃO DAS DESPESAS PRIMÁRIAS DISCRICIONÁRIAS, POR ÓRGÃO E ESTOQUE CORRESPONDENTE DE RESTOS A PAGAR (CONSIDERADOS OS IDENTIFICADORES DE RESULTADO PRIMÁRIO - RP 2, RP 3, RP 6, RP 7, RP 8 E RP 9)

Órgãos/Unidades	DOTAÇÃO (a)	VALOR ESTIMADO PARA EMPENHO (b)	(c = a - b)	Restos a Pagar Inscritos Líquidos de Cancelamentos (d)		(e = b + d)	VALOR ESTIMADO PARA PAGAMENTO (f)	(f - e)
20000 Presidência da República	631.985	631.985	-	142.695	774.680	631.985	-142.695	
22000 Ministério da Agricultura e Pecuária	2.265.038	2.265.038	-	3.444.481	5.709.519	2.265.038	-3.444.481	
24000 Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	8.027.318	8.027.318	-	1.420.117	9.447.435	8.025.318	-1.422.117	
25000 Ministério da Fazenda	6.939.533	6.939.533	-	1.732.255	8.671.788	6.791.835	-1.879.953	
26000 Ministério da Educação	28.536.329	28.536.329	-	9.057.895	37.594.223	28.536.329	-9.057.895	
28000 Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços	756.782	756.782	-	64.089	820.871	756.782	-64.089	
30000 Ministério da Justiça e Segurança Pública	2.954.744	2.954.744	-	823.730	3.778.475	2.954.744	-823.730	
30211 Conselho Administrativo de Defesa Econômica *	42.770	42.770	-	9.381	52.151	42.770	-9.381	
32000 Ministério de Minas e Energia	629.996	629.996	-	74.067	704.063	629.996	-74.067	
32265 Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis **	160.710	160.710	-	36.128	196.838	160.710	-36.128	
32266 Agência Nacional de Energia Elétrica**	187.425	187.425	-	38.603	226.028	187.425	-38.603	
32396 Agência Nacional de Mineração**	94.208	94.208	-	23.593	117.801	94.208	-23.593	
33000 Ministério da Previdência Social	1.958.035	1.958.035	-	390.643	2.348.678	1.958.035	-390.643	
35000 Ministério das Relações Exteriores	2.154.291	2.154.291	-	190.436	2.344.726	2.154.291	-190.436	
36000 Ministério da Saúde	25.456.168	25.456.168	-	7.043.697	32.499.865	26.168.418	-6.331.447	
36212 Agência Nacional de Vigilância Sanitária**	193.962	193.962	-	40.568	234.531	193.962	-40.568	
36213 Agência Nacional de Saúde Suplementar**	110.759	110.759	-	12.011	122.771	110.759	-12.011	
37000 Controladoria-Geral da União	148.668	148.668	-	34.948	183.616	148.668	-34.948	
39000 Ministério dos Transportes	17.649.639	17.649.639	-	5.501.759	23.151.397	17.047.549	-6.103.849	
39250 Agência Nacional de Transportes Terrestres**	340.705	340.705	-	109.758	450.463	340.705	-109.758	
40000 Ministério do Trabalho e Emprego	882.458	882.458	-	269.306	1.151.764	882.458	-269.306	
41000 Ministério das Comunicações	1.044.792	1.044.792	-	563.957	1.608.749	1.058.792	-549.957	
41231 Agência Nacional de Telecomunicações**	200.531	200.531	-	61.350	261.881	200.531	-61.350	
42000 Ministério da Cultura	4.132.430	4.132.430	-	274.312	4.406.742	1.132.430	-3.274.312	
44000 Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima	1.421.639	1.421.639	-	241.392	1.663.030	1.421.639	-241.392	
44205 Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico**	248.750	248.750	-	57.814	306.564	248.750	-57.814	
42206 Agência Nacional do Cinema**	53.880	53.880	-	5.292	59.172	53.880	-5.292	
46000 Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos	1.518.087	1.518.087	-	1.016.494	2.534.581	1.504.087	-1.030.494	
47000 Ministério do Planejamento e Orçamento	3.474.175	3.474.175	-	3.296.483	6.770.659	3.385.777	-3.384.882	
49000 Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar	1.320.726	1.320.726	-	322.623	1.643.349	1.320.726	-322.623	
51000 Ministério do Esporte	413.096	413.096	-	326.869	739.965	413.096	-326.869	
52000 Ministério da Defesa	12.405.839	12.405.839	-	6.454.081	18.859.921	12.405.839	-6.454.081	
53000 Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional	5.617.842	5.617.842	-	6.443.943	12.061.784	6.271.743	-5.790.041	
54000 Ministério do Turismo	39.870	39.870	-	652.140	692.009	39.870	-652.140	
55000 Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome	9.835.599	9.835.599	-	525.185	10.360.783	9.717.400	-643.383	
56000 Ministério das Cidades	16.010.611	16.010.611	-	5.381.709	21.392.320	14.607.072	-6.785.248	
58000 Ministério da Pesca e Aquicultura	269.806	269.806	-	2.177	271.983	269.806	-2.177	
60000 Gabinete da Vice-Presidência da República	6.118	6.118	-	1.192	7.310	6.118	-1.192	
63000 Advocacia-Geral da União	526.375	526.375	-	146.484	672.859	526.375	-146.484	
65000 Ministério das Mulheres	116.980	116.980	-	7.869	124.849	116.980	-7.869	
67000 Ministério da Igualdade Racial	91.806	91.806	-	2.715	94.521	91.806	-2.715	
68000 Ministério de Portos e Aeroportos	435.988	435.988	-	92.400	528.388	435.988	-92.400	
68201 Agência Nacional de Transportes Aquaviários**	64.065	64.065	-	11.358	75.423	64.065	-11.358	
68213 Agência Nacional de Aviação Civil**	135.607	135.607	-	18.872	154.479	135.607	-18.872	
81000 Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania	297.959	297.959	-	184.782	482.741	297.959	-184.782	
83000 Banco Central do Brasil	316.334	316.334	-	35.795	352.129	316.334	-35.795	
84000 Ministério dos Povos Indígenas	225.946	225.946	-	54.938	280.884	225.946	-54.938	
SUBTOTAL	160.346.374	160.346.374	-	56.642.386	216.988.760	156.350.602	-60.638.158	
EMENDAS IMPOSITIVAS INDIVIDUAIS (RP6)	21.245.943	21.245.943	-	8.934.480	30.180.424	21.245.943	-8.934.480	
EMENDAS IMPOSITIVAS DE BANCADA (RP7)	7.691.908	7.691.908	-	7.233.663	14.925.571	7.691.908	-7.233.663	
EMENDAS DE COMISSÃO, CONFORME ART. 6º PARÁGRAFO 4º	7.566.891	7.566.891	-	314.399	7.881.290	6.816.891	-1.064.399	
EMENDAS DE RELATOR, CONFORME ART. 6º PARÁGRAFO 4º	-	-	-	15.109.567	15.109.567	-	-15.109.567	
TOTAL	196.851.117	196.851.117	-	88.234.495	285.085.611	192.105.345	-92.980.267	

Obs: (d) Dados SIAFI 24/05/2023

(*) Unidade com prerrogativas de órgão setorial de acordo com o § 1º do art. 3º, combinado com o art. 51, ambos da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019.

(**) Unidade com prerrogativas de órgão setorial de acordo com o § 1º do art. 3º da Lei nº 13.848, de 2019.



ANEXO XXI

(Anexo XIX ao Decreto nº 11.415, de 16 de fevereiro de 2023)

PROGRAMAÇÃO DAS DESPESAS PRIMÁRIAS OBRIGATÓRIAS COM CONTROLE DE FLUXO DE QUE TRATA O ANEXO XI, POR ÓRGÃO E ESTOQUE CORRESPONDENTE DE RESTOS A PAGAR

Table with columns: Órgãos/Unidades, DOTAÇÃO (a), VALOR ESTIMADO PARA EMPENHO (b), (c = b - a), Restos a Pagar Inscritos Líquidos de Cancelamentos (d), (e = b + d), VALOR ESTIMADO PARA PAGAMENTO (f), (f - e). Total: 330.427.358, 330.427.358, 17.164.128, 347.591.486, 323.183.858, -24.407.628.

Obs: (d) Dados SIAFI 24/05/2023

(*) Unidade com prerrogativas de órgão setorial de acordo com o § 1º do art. 3º, combinado com o art. 51, ambos da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019.

(**) Unidade com prerrogativas de órgão setorial de acordo com o § 1º do art. 3º da Lei nº 13.848, de 2019.

ANEXO XXII

(Anexo XX ao Decreto nº 14.415, de 16 de fevereiro de 2023)

DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE ENTRE OS LIMITES AUTORIZADOS PARA MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO E AS DESPESAS COM CONTROLE DE FLUXO DO PODER EXECUTIVO CONSTANTES DO RELATÓRIO DE QUE TRATA O § 4º DO ART. 69 DA LEI Nº 14.436, DE 9 DE AGOSTO DE 2022

Table with columns: Órgãos, Obrigatórias (***), Despesas Primárias Discricionárias (****) (Individuais, Bancada, Demais, Total), Total Geral. Total: 734.468.713, 3.015.461.678, 8.181.068.329, 14.194.806.201, 41.481.926.269, 805.245.783, 6.666.590.920, 43.555.583, 732.626.297, 168.327.283, 193.097.159, 106.270.486, 2.260.517.406, 2.882.025.372, 170.671.688.022, 209.010.293, 116.192.731, 169.676.585, 18.443.124.515, 349.814.724, 1.128.157.958, 1.115.769.764, 213.099.612, 4.421.746.391, 56.764.923, 1.525.202.778, 251.491.679, 1.802.613.619, 5.005.022.081, 2.027.161.431, 886.119.153, 23.714.044.985, 583.377.729, 180.266.190.675, 19.984.274.275, 295.263.430, 6.501.693, 637.853.224, 166.483.178.



67000	Ministério da Igualdade Racial	0	10.980.308	0	91.806.020	102.786.328	102.786.328
68000	Ministério de Portos e Aeroportos	1.000.000	0	20.000.000	435.988.089	455.988.089	456.988.089
68201	Agência Nacional de Transportes Aquaviários (**)	3.343.905	200.000	0	64.065.008	64.265.008	67.608.913
68213	Agência Nacional de Aviação Civil (**)	12.242.107	0	0	135.607.258	135.607.258	147.849.365
81000	Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania	3.369.454	108.278.284	25.489.138	308.958.622	442.726.044	446.095.498
83000	Banco Central do Brasil	238.184.827	0	0	316.333.831	316.333.831	554.518.658
84000	Ministério dos Povos Indígenas	17.029.637	5.401.116	0	226.946.120	232.347.236	249.376.873
Total		330.427.357.676	21.245.943.293	7.691.907.941	167.913.265.635	196.851.116.869	527.278.474.545

(*) Unidade com prerrogativas de órgão setorial de acordo com o § 1º do art. 3º, combinado com o art. 51, ambos da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019.

(**) Unidade com prerrogativas de órgão setorial de acordo com o § 1º do art. 3º da Lei nº 13.848, de 2019.

(***) Obrigatórias: corresponde aos valores demonstrados no relatório de avaliação de receitas e despesas primárias, sendo que a parcela de R\$ 270.848.440,00, relativa às projeções em que não há definição de órgão executor, consta do Ministério do Planejamento e Orçamento.

(****) Despesas Primárias Discricionárias: corresponde aos valores constantes do Anexo I a este Decreto.

ANEXO XXIII

(Anexo XXI ao Decreto nº 11.415, de 16 de fevereiro de 2023)

BLOQUEIO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DISCRICIONÁRIAS PARA ATENDIMENTO DOS LIMITES INDIVIDUALIZADOS (TETO DE GASTOS) DE QUE TRATA O ART. 107 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS NA FORMA DO § 2º DO ART. 67 DA LEI Nº 14.436, de 2022

Órgãos/Unidades Orçamentárias		Valor do Bloqueio RP2	
25000	Ministério da Fazenda		93.198.462
39000	Ministério dos Transportes		602.090.064
47000	Ministério do Planejamento e Orçamento		88.398.542
53000	Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional		96.098.414
55000	Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome		118.198.049
56000	Ministério das Cidades		691.288.592
TOTAL			1.689.272.123

Presidência da República

DESPACHO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Exposição de Motivos Interministerial nº 68, de 29 de maio de 2023 (em conjunto com a Controladoria-Geral da União). Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo federal, referente ao período de janeiro a abril de 2023. Aprovo. Em 30 de maio de 2023.

UNIÃO - P ODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAIS DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2023

RGF - Anexo I(LRF, art. 55, inciso I alínea "a")

R\$ milhares

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													INSCRITAS EM RP NP
	LÍQUIDAS													
	MAI/22	JUN/22	JUL/22	AGO/22	SET/22	OUT/22	NOV/22	DEZ/22	JAN/23	FEV/23	MAR/23	ABR/23	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	21.187.794	28.876.602	23.873.675	27.025.254	21.882.760	21.692.338	32.557.417	24.614.499	21.631.432	22.048.788	21.882.960	22.140.561	289.414.079	1.166.416
Pessoal Ativo	11.017.254	13.956.038	13.183.998	13.523.581	11.278.836	11.290.028	17.132.447	14.112.001	11.304.992	11.288.129	11.144.122	11.453.131	150.684.557	845.856
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	9.410.314	12.249.036	11.645.315	11.927.444	9.587.772	9.702.244	14.313.660	12.446.014	9.886.740	9.728.054	9.588.940	9.820.609	130.306.142	320.305
Obrigações Patronais	1.606.940	1.707.002	1.538.683	1.596.137	1.691.064	1.587.783	2.818.788	1.665.986	1.482.252	1.560.075	1.555.182	1.632.522	20.378.415	525.551
Pessoal Inativo e Pensionistas	10.061.295	14.769.394	10.574.584	13.304.454	10.442.169	10.233.287	15.261.348	10.317.921	10.216.680	10.390.032	10.511.796	10.460.143	136.543.105	81.932
Aposentadorias, Reserva e Reformas	6.431.057	9.387.246	6.848.896	9.080.714	6.722.685	6.518.798	9.766.489	6.591.870	6.511.687	6.638.874	6.767.635	6.702.058	87.968.008	67.343
Pensões	3.630.238	5.382.147	3.725.688	4.223.740	3.719.485	3.714.489	5.494.860	3.726.052	3.704.994	3.751.158	3.744.162	3.758.085	48.575.097	14.590
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	109.244	151.170	115.093	197.220	161.755	169.023	163.621	184.577	109.759	370.626	227.042	227.287	2.186.417	238.628
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	3.837.251	4.715.045	5.849.410	8.899.384	3.056.763	2.719.096	2.935.978	2.075.915	3.347.293	4.026.501	3.781.536	4.268.888	49.513.060	173.756
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	101.733	76.117	75.972	79.051	84.397	46.870	48.423	27.794	16.143	112.019	280.585	105.095	1054.198	8.774
Decorrentes de Decisão Judicial	3.117,78	269.736	2.699.886	5.824.140	525.273	553.519	319.951	379.918	138.909	207.738	255.091	373.914	11.859.854	137.895
Despesas de Exercícios Anteriores	40.103	79.816	41.292	40.277	38.456	31.482	37.327	45.675	38.692	35.1050	82.196	145.537	971.904	22.346
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	3.383.636	4.289.377	3.032.260	2.955.916	2.408.637	2.087.225	2.530.276	1.622.529	3.153.549	3.355.694	3.163.664	3.644.342	35.627.104	4.742
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	17.350.543	24.161.557	18.024.266	18.125.871	18.825.997	18.973.241	29.621.439	22.538.583	18.284.139	18.022.287	18.101.424	17.871.672	239.901.019	992.661

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL

	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	1253.413.448	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III + III b)	240.893.680	-
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VII) = (VII / IV) * 100		19,29%
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - 37,9% ¹	475.043.697	37,900%
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VIII) (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 36,005%	451.291.512	36,005%
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VIII) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - 34,11%	427.539.327	34,110%

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GENF

¹O limite máximo do Poder Executivo é de 40,9%, destacando-se 3% para as despesas com pessoal do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, do Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios, do ex-Território de Roraima, do ex-Território do Amapá e do Distrito Federal. A repartição do limite destacado está prevista no Decreto nº 3.917/2001. O Demonstrativo da despesa com pessoal do Ministério Público e da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios é divulgado pelos respectivos órgãos.

Notas:

- a) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas.
- b) A partir de 2008 o elemento de despesa 94 - Indenizações Trabalhistas foi incluído na metodologia de cálculo de Pessoal Inativo e Pensionistas e de Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados.
- c) A partir do 2º Quadrimestre de 2008, a fonte de recursos 23 - "Contribuição para o Custeio de Pensões Militares" foi incluída na metodologia de cálculo de Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados, de modo que as despesas custeadas por essa fonte de recursos também passaram a ser excluídas do cálculo do limite das despesas de pessoal, conforme Nota Técnica nº 161/GS/CON/SFC/CGUPR, de 29 de agosto de 2008.
- d) Os valores totais apresentados neste demonstrativo podem eventualmente divergir do somatório das partes em função de arredondamentos.
- e) Os valores apresentados incluem as despesas da Defensoria Pública da União, órgão autônomo para o qual não foi ainda estabelecido Limite de Despesa com Pessoal.
- f) Constam na linha de despesas com contratos de terceirização os valores executados com a Rede Sarah de Saúde (Associação da Pioneiras Sociais), obtidos a partir da 86332.00.00 (Despesa com Pessoal - Contrato de Gestão).

ROGÉRIO CERON DE OLIVEIRA
Secretário do Tesouro Nacional

RONALD DA SILVA BALBE
Secretário Federal de Controle Interno